CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 053/2017,QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA A EMPRESA PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementarn° 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº10.624.592/0001-76,com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, com endereço a Avenida Antônio Junqueira de Souza, 433 na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.182.015/0001-49, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de APARELHOS TELEFÔNICOS de acordo com o Processo Licitatório n° 042/2017 na modalidade Pregão Presencial n º 034/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório n° 042/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	PRODUTO	QT	UNIDS	MARCA	VALORES	
					Unitário	Total
1.	APARELHO DE TELEFONE FIXO COM FIO	12	UNIDADES	INTELBRÁS	R$ 42,50	R$ 510,00
Valor total R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

Aquisição de 12 (doze) aparelhos de telefones fixo com fio.

17- SANEAMENTO
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

17.122.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
17.122.006.1.0039 – APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.
II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 11 de dezembro de 2017.

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo

Primtel Telecomunicações e Comércio LTDA
Sócio Gerente

PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Av. Antônio Junqueira de Souza, 438
Centro - CEP: 37.470-000
São Lourenço - MG

TESTEMUNHAS

NOME Luciana Gouvêa
CPF 091.381.936-43
ASSINATURA

NOME Ana Carolina Rangel
CPF 035.929.286-45
ASSINATURA